



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3108

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de  
Minas Gerais, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

**Altera a redação do art. 40 da Lei  
Municipal nº. 3.097, de 29 de abril de  
2015.**

**Art. 1º.** O art. 40 da Lei Municipal nº. 3.097, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40** - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 104, sob pena de cobrança judicial.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de junho de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo